

**CONVÊNIO n. 02/2017/AGETTRAN, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, PARA DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO PELOS GUARDAS MUNICIPAIS E REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO.**

- I - A AGETTRAN –AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS**, com sede na Av. Gury Marques n. 2.395 – Bairro Universitário – Seção “A”, CNPJ 02.925.027/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor-Présidente, **Sr. JANINE DE LIMA BRUNO**, brasileiro, engenheiro, titular do RG nº 76381 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.005.921-72, residente e domiciliado à Rua Domingos Jorge Velho, 439 – Vilas Boas, Campo Grande/MS, e a **CONVENIADA, SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS**, com sede na Rua Arquiteto Vilanova Artiga – Aero Rancho, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. VALÉRIO AZAMBUJA**, brasileiro, casado, titular da CI-RG nº 280.928 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 237.651.511-49, residente na Rua Lucélia, nº 105 – Monte Líbano, Campo Grande/MS, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - FUNDAMENTO LEGAL:** Este Convênio fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de julho de 1993 com suas alterações; do inciso VI, art. 5º da Lei Federal n. 13.022/2014 de 08 de agosto de 2014; e, demais normas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1. DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento, a delegação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN para que os guardas municipais, devidamente credenciados na forma da Lei, possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas de competência municipal e a regulamentação do repasse da arrecadação das multas efetuadas pela Guarda Municipal, nas vias públicas do Município de Campo Grande-MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1 - Da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, através da Guarda Municipal:**

- 2.1.1 - destinar efetivo, viaturas, equipamentos e outros meios disponíveis para atender as necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito eficaz;
- 2.1.2 - o efetivo destinado para a fiscalização do trânsito no âmbito deste convênio, após serem habilitados funcional e tecnicamente, será credenciado nos termos do parágrafo quarto do artigo 280 do CTB pelo órgão competente;
- 2.1.3 - atender a autoridade de trânsito da AGETRAN, através de seus técnicos devidamente autorizados, nas solicitações que entender necessárias ao bom desempenho do cumprimento deste convênio.
- 2.1.4 - receber e aplicar o valor referente a arrecadação das multas de trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro art. 320 e Resolução CONTRAN n.638/2016.
- 2.1.5 - apresentar mensalmente junto a AGETRAN um relatório detalhado da destinação do referido valor, para cumprimento do art. 14 da Resolução CONTRAN n.638/2016.
- 2.1.6 - encaminhar no prazo máximo de 10 dias, após a data da infração, os Autos de Infração para consistência e cadastramento pela Agetran.

**2.2 - Da AGETRAN:**

- 2.2.1 - executar as diretrizes estabelecidas em conjunto com a Guarda Municipal, para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no Inciso V, do artigo 24, da Lei Federal n. 9.503/97 - C.T.B.;
- 2.2.2 - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas previstas nos termos do artigo 24, da Lei Federal n. 9.503/97 - C.T.B.;
- 2.2.3 - efetuar o cadastro dos autos de infração, no sistema do DETRAN, decorrentes da autuação dos Guardas Municipais;
- 2.2.4 - processar no sistema de controle de multas do DETRAN/MS, as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de competência municipal, imprimir e notificar, diretamente ou através de terceiros, a notificação de autuação e penalidade;

- 2.2.5 - adequar o sistema informatizado da AGETTRAN possibilitando a distribuição e o controle dos talões de multas de trânsito, bem como, o controle dos autos de infrações de competência municipal;
- 2.2.6 - fornecer os talonários de Auto de Infração necessários à fiscalização, conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRAN, inclusive, os talões necessários para efetuar o recolhimento de documentos e veículos conforme legislação pertinente.
- 2.2.7 - receber do DETRAN/MS a arrecadação das multas de competência municipal efetuadas pela Guarda Municipal, devendo ser repassado 30% (trinta por cento) do valor líquido das referidas multas (valor da multa descontado o FUNSET, o Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN – SNE quando for o caso e os custos do DETRAN/MS) para a Guarda Municipal.
- 2.2.8 - efetuar o repasse mensal através de depósito em conta corrente do Banco do Brasil – 001, Agência 2576-3, Conta n. 120023-2 em favor da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social até o 10º dia útil do mês subsequente.
- 2.2.9 - apresentar mensalmente relatório/arquivo com detalhamento das multas referentes ao repasse mensal do valor correspondente (30% do valor líquido) da autuação pela Guarda Municipal, permitindo a perfeita prestação de contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA


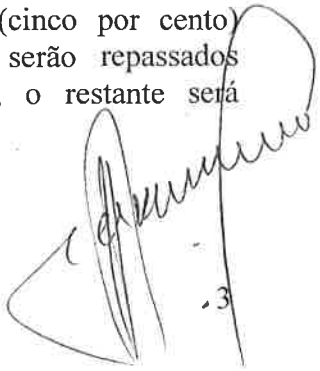
3. **DA GUARDA DOS VEÍCULOS:** Os veículos removidos por força deste Convênio, serão depositados no pátio do DETRAN/MS.

### CLÁUSULA QUARTA

4. **DA ARRECADAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO:**

4.1 - os recursos financeiros provenientes da arrecadação de multas de trânsito nas vias públicas municipais de Campo Grande-MS, abatidos os 5% (cinco por cento) previstos no CTB art. 320 e em seu parágrafo primeiro, serão repassados automaticamente para o FUNSET através do DETRAN/MS, o restante será distribuído na forma descrita abaixo:

4.2 – multas de competência municipal:

  
  
-3

4.2.1 – de cada multa cadastrada e processada no sistema informatizado do DETRAN/MS, deverão ser pagos ao DETRAN/MS o valor unitário fixo de R\$ 11,00 (onze reais) por cada multa cadastrada, acrescidos de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por linha, utilizada na guia de arrecadação do DETRAN/MS, R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) quando for utilizado o SNE e o restante para a AGETRAN.

4.2.2 – de cada multa efetuada pela Guarda Municipal, inclusive as do Renainf, deverão ser repassados 30% (trinta por cento) do valor líquido da referida multa (valor da multa descontado o FUNSET, os custos do DETRAN/MS ou do DETRAN onde foi efetuado o pagamento e SNE quando for o caso).

#### CLÁUSULA QUINTA

5. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, renovando-se por termo aditivo, por igual período, desde que não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA

6. **DA DENÚNCIA:** Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável. Em caso de denúncia do presente Convênio, por uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7. **DA MODIFICAÇÃO:** Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto (cláusula primeira) e acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA

8. **DA PUBLICAÇÃO:** O extrato será elaborado pela AGETRAN e será publicado no Diário Oficial de Campo Grande.

**CLÁUSULA NONA**


**9. DISPOSIÇÕES FINAIS:** As partes convenientes se obrigam a adotar medidas necessárias para a implantação do sistema em 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo.

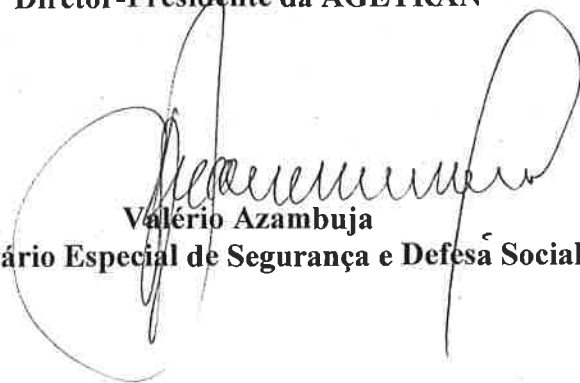
**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10. DO FORO:** Para a solução de quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes das partes.

Campo Grande – MS, 26 de Abril de 2017.

  
**Janine de Lima Bruno**  
Diretor-Presidente da AGETRAN

  
**Valério Azambuja**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 02/2017/AGETTRAN, CELEBRADO EM 26 DE ABRIL DE 2017.

**PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETTRAN E SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE CAMPO GRANDE MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este Convênio fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; da Lei Federal n. 8.666 de 21 de julho de 1993 com suas alterações; do inciso VI, art. 5º da Lei Federal n. 13.022/2014 de 08 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes a matéria.

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento, a delegação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN para que os guardas municipais, devidamente credenciados na forma da Lei, possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas de competência municipal e a regulamentação do repasse da arrecadação das multas efetuadas pela Guarda Municipal, nas vias públicas do Município de Campo Grande – MS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E VALÉRIO AZAMBUJA.

## ATOS DE PESSOAL

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 1.897, DE 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto "PE" n. 1.773, de 24 de abril de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.868, de 25 de abril de 2017, na parte que designou servidores para comporem Comissão Permanente de Licitação (CI n. 539/DICOM/SEGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD  
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 1.898, DE 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais: MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO, matrícula n. 393798 – Presidente, RAPHAEL DE PAULA VAZES, matrícula 400066, LARA NÚCIA FERRAZ DE OLIVEIRA, matrícula n. 404778 – membros titulares, DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA, matrícula 383668 e JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA, matrícula n. 380763 – membros suplentes, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, objetivando o julgamento de Tomadas de Preços e Concorrências, referentes a Compras e Serviços, sendo que, no impedimento do Presidente, assume o cargo JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD  
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 1.899, DE 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais: MARCOS AURÉLIO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR, matrícula n. 390113 – Presidente, FERNANDA ALVES CONCIANI, matrícula n. 404772 e HUMBERTO ALMEIDA FIGUEIRA JUNIOR, matrícula n. 402853, membros titulares, DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA, matrícula n. 383668 e FRANCISCO TORRES MARTINEZ, matrícula n. 79375, membros suplentes, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, objetivando o julgamento de Convites, Tomadas de Preços e Concorrências, referentes a Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sendo que, no impedimento do Presidente, assume o cargo a servidora FERNANDA ALVES CONCIANI revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD  
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 1.900, DE 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais: CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO, matrícula 381891, DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA, matrícula 383668, FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO, matrícula 383676, FRANCISLEIA CARDOSO DE SOUSA, matrícula 386924, JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA, matrícula 380763, LUCIANA REZENDE LOPES SILVA, matrícula 336149, MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO, matrícula 393798 e SABRINA PIRES DE ALMEIDA ROCHA, matrícula 404774, para desempenharem as funções de Pregoeiros bem como equipe de apoio na realização de licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico. Os servidores: ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO, matrícula 405063, ANTONIO CARLOS MARTIN, matrícula 384626, ANTONIO JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 382622, CAROLINE ALVES CORREIA DOS SANTOS, matrícula 404770, CRISTIANE BARBOSA DO EGITO COSTA MARQUES, matrícula 404769, FELICIANO GONÇALVES DA COSTA, matrícula 029670, FERNANDA ALVES CONCIANI, matrícula 404772, FLÁVIA BERTONI MAZZARO, matrícula 387087, KEDMA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, matrícula 398073, LARA NÚCIA FERRAZ DE OLIVEIRA, matrícula 404778, PATRICK CARRARO SCHOCAIR, matrícula 404773, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 404779, RAPHAEL DE PAULA VAZES, matrícula 400066, e VIVIANY MEIRA CARDOSO, matrícula 389705, para comporem a Equipe de Apoio visando a aquisição de bens e prestação de serviços comuns, sendo que atuarão em cada evento conforme respectivo aviso do certame, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD  
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 1.901, DE 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais: CATIANA SABADIN ZAMARRENHO matrícula 395606 – Presidente, SABRINA PIRES DE ALMEIDA ROCHA, matrícula 404774 e ELIAS LINO DA SILVA, matrícula 73628, membros titulares, FERNANDA ALVES CONCIANI, matrícula 404772, CARMELA RYSDYK, matrícula 405263, LEONARDO BARBIRATO JUNIOR, matrícula 388265 e MAURA SIMOES CORRÊA NEDER BUAINAIN matrícula 110612, membros suplentes, para comporem a comissão especial de Licitação, com a atribuição de receber, examinar e julgar a documentação e as propostas, relativas aos procedimentos licitatórios a serem instaurados por esta municipalidade, com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando a execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande/MS, sendo que no impedimento da Presidente, assume a função, a servidora SABRINA PIRES DE ALMEIDA ROCHA, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD  
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 1.902, DE 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais FELICIANO GONÇALVES DA COSTA, matrícula n. 29670 – Presidente, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula n. 404779, e ANTONIO CARLOS MARTIN, matrícula n. 384626, membros titulares, FLÁVIA BERTONI MAZZARO, matrícula n. 387087, membro suplente, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, objetivando o julgamento dos Cadastros, com a finalidade de analisar e aprovar a documentação das empresas interessadas em fornecer materiais e prestar serviços diversos pra este município, sendo que, no impedimento do Presidente, assume o cargo FLÁVIA BERTONI MAZZARO, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD  
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 1.903, DE 3 DE MAIO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, para exercer cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em vaga prevista na Lei n. 3.836, de 28 de dezembro de 2000, em virtude